



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.687/2011

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO DOS VENCIMENTOS SALARIAIS DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento dos vencimentos salariais (piso base) dos membros das Equipes de Estratégia de Saúde da Família nos seguintes termos:

I- Equipe do ESF – Estratégia de Saúde na Família:

a) 04 (quatro) Médicos, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.059\2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) 04 (quatro) Enfermeiros, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.059\2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

c) 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.059\2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.

CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612

procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br - www.saojosedocalcado.es.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

